



LEI Nº 4632/89

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 15 DE FEVEREIRO DE 1989.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a instituir uma fundação denominada Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Olinda, vinculada ao Gabinete do Prefeito de Olinda, com tempo de duração indeterminado, autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, personalidade jurídica de Direito Privado, com sede e foro neste município.

Art. 2º - São finalidades da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Olinda:

I - Promover, apoiar e incentivar no âmbito do Município de Olinda todas as manifestações oriundas do nosso povo pluriétnico e multicultural;

II - Promover, apoiar, incentivar e criar estruturas para difundir e fazer com que refluam para a comunidade, todos os benefícios advindos do aproveitamento coordenado do potencial turístico do município;

III - Promover, apoiar e incentivar a prática e difusão de todas as modalidades esportivas formais e informais, no âmbito municipal, visando o desenvolvimento de uma geração sadia e equilibrada;

IV - Coordenar e cooperar com os programas e projetos de natureza cultural, turística e esportiva, desenvolvidos através da Prefeitura de Olinda.

Art. 3º - São órgãos da administração da Fundação de Cultura, Turismo e Esporte de Olinda:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- 02 -

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Consultivo.

§ 1º - A composição, competência, atribuições e normas de funcionamento dos órgãos referidos neste artigo, serão definidos nos Estatutos da Fundação, devidamente aprovados por Decreto do Prefeito.

§ 2º - Incumbe ao Prefeito do Município de Olinda, a livre nomeação e exoneração do Diretor-Presidente da Fundação, que será o dirigente máximo da Instituição, bem como dos seus demais Diretores.

§ 3º - Cada um desses Conselhos será integrado, também, por dois (2) Vereadores de partidos diferentes, indicado pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - O patrimônio da Fundação será constituído pelo acervo de bens móveis e/ou imóveis municipais, dos seguintes órgãos e unidades:

- I - Bens móveis e o imóvel do Clube Atlântico Olindense (Centro de Arte Popular de Olinda) e Cine Bajado;
- II - Bens móveis e o imóvel do Centro de Criatividade Musical de Olinda, antigo Hospital Hermann Lundgren;
- III - Bens móveis e o imóvel da Biblioteca Pública Osvaldo Guimarães, sito a Casa 100 da Rua do Bonfim;
- IV - Bens móveis e o imóvel do Mercado Público Eufrásio Barbosa;
- V - Bens móveis e o imóvel do Mercado de Arte da Ribeira;
- VI - Bens móveis e o imóvel do Cine Olinda;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

- 03 -

- VII - Bens móveis do Cine-Teatro Bonsucesso;
- VIII - Bens móveis do Centro de Educação Musical de Olinda, localizado no casarão rosa do Complexo de Salgadinho;
- IX - Os bens móveis, constituídos pelas obras de arte da Galeria Bajado;
- X - Bens móveis dos Departamentos de Cultura, Turismo e Esportes.
- XI - Estádio Municipal de Olinda - "Olindão".

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de Direito Real de Uso dos bens imóveis discriminados neste artigo, em favor da Fundação, revertendo esses direitos ao município em caso de dissolução da entidade, ou não lhe derem o uso prometido.

§ 2º - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito, ou pessoa por ele indicada, a proceder, junto ao registro imobiliário competente, a escritura de concessão de que trata o caput deste artigo.

I - O Executivo, através dos procedimentos administrativos e legais próprios efetivarão a cessão de uso, à Fundação, dos bens móveis citados neste artigo.

§ 3º - Além dos enumerados, a Fundação, poderá incorporar outros bens móveis e imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo, por pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como os que forem adquiridos, com seus próprios recursos.

§ 4º - Os organismos e unidades municipais cedentes dos bens enumerados nos incisos deste artigo terão as suas atribuições e administração exercidas plenamente pela Fundação.

Art. 5º - Constituem receitas da Fundação:

- I - Dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO

- 04 -

- II - Recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas específicos;
- III - Doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, destinados à cobertura de despesas;
- IV - Saldos financeiros apurados em balanço;
- V - Remunerações resultantes da prestação, dos serviços que venha a executar;
- VI - Receitas oriundas da concessão ou autorização de serviços vinculados à utilização dos seus bens.
- VII - Receitas diversas, incluindo aquelas decorrentes de taxas, tarifas e preços relativos à prestação de serviços de natureza cultural, turística e desportiva.

Art. 6º - A Fundação fica declarada de Utilidade Pública e será isenta de todos os tributos municipais incidentes sobre os seus atos constitutivos, seus bens, serviços e operações.

Art. 7º - A Fundação poderá firmar contratos e convênios com os órgãos dos Poderes Federais, Estaduais e Municipais, e com pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras, observados os ditames da Legislação pertinente.

Art. 8º - O Poder Executivo do Município poderá subrogar à Fundação os direitos e obrigações decorrentes de contratos, acordos e convênios firmados diretamente pela Prefeitura Municipal de Olinda, ou através de suas entidades da administração indireta e fundacional.

Art. 9º - Além dos empregados próprios, a Fundação poderá requisitar servidores dos organismos públicos municipais, estaduais e da União.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO

- 05 -

Art. 109 - A Fundação poderá ceder à Prefeitura, pessoal de seu quadro, mediante solicitação do Prefeito e ato do Diretor-Presidente, sem que haja modificação no regime ordinário de contratação.

Art. 119 - A Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Olinda, se regerá por esta Lei, por seus Estatutos e regimento interno, ambos aprovados por Decreto do Prefeito e ainda pela Legislação específica que rege a matéria.

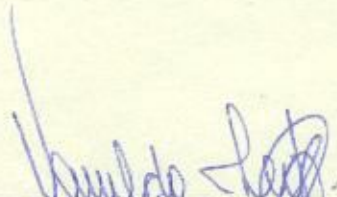
§ Único - Em caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos reverterão ao Patrimônio do Município.

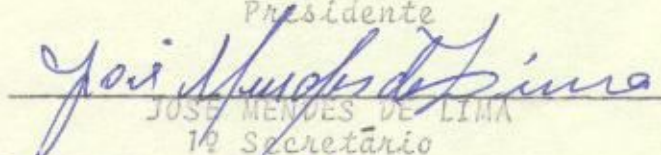
Art. 129 - O regime jurídico dos servidores da Fundação, será o da legislação trabalhista em vigor.

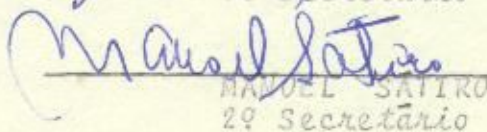
Art. 139 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias a serem definidas por crédito especial, na forma da Legislação vigente.

Art. 149 - Esta Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 24 de janeiro de 1989.


DANILDO LEITE
Presidente


JOSE MENDES DE LIMA
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º Secretário

